



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2025/00178
INTERESSADO	Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi"
ASSUNTO	Solicita orientação quanto a situação de aluno do Curso de Ciências Contábeis (extinto)
RELATORA	Cons. Hubert Alquéres
PARECER CEE	Nº 86/2026 CES Aprovado em 25/03/2026

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O IMESB encaminhou consulta ao Conselho Estadual de Educação de São Paulo solicitando orientação quanto à possibilidade de regularização acadêmica de um aluno ingressante em 2018 no curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, cuja previsão de conclusão era dezembro de 2021. O curso foi extinto após a renovação de reconhecimento, conforme previsto no Art. 51 da Deliberação CEE 171/2019.

O aluno não concluiu o curso por não ter entregue as Atividades Complementares e o Estágio Obrigatório, e não estava matriculado no momento da aplicação do ENADE 2022. A instituição apresenta dúvidas quanto à possibilidade de matrícula para fins de conclusão, necessidade de realização do ENADE e cumprimento das horas de extensão.

Desse modo, a Instituição solicita orientação sobre como proceder em relação a um aluno do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, que:

- Ingressou em 2018, com previsão de conclusão em dezembro de 2021.
- Não concluiu o curso por não ter realizado as Atividades Complementares e o Estágio Obrigatório.
- Não estava matriculado quando o curso foi extinto.
- Não participou do Enade 2022, pois não estava matriculado.
- Procurou a instituição recentemente para regularizar sua situação acadêmica.

1.2 APRECIÇÃO

Histórico Institucional

Recredenciamento	Parecer CEE 276/2019 e Portaria CEE-GP 264/2024, DOE 12/07/2024, por 4 anos
Diretor	Luiz Carlos Jaca Mandato: 11/4/2023 a 10/4/2027

Dados do Curso

Reconhecimento	Parecer CEE 03/2025 e Portaria CEE-GP 14/2025, DOE 04/02/2023, para fins de registro e expedição de diploma dos alunos concluintes.
Carga Horária	3.100 horas
Duração h/a	50 min
Horário	Matutino das 7h30min às 11h, de segunda a sexta-feira Noturno: das 19h10min às 22h40min, de segunda a sexta-feira
Vagas/semestre	40 vagas, matutino, por ano; 60 vagas, noturno, por ano
Integralização	Mínimo de 08 semestres e máximo de 14 semestre

O prazo máximo de integralização do curso é de 14 semestres, conforme informado pela instituição. Considerando o ingresso no início de 2018, o prazo para conclusão do curso encontra-se expirado, segundo manifestação da Instituição (fls. 22).

A Deliberação CEE 171/2019, em seu Art. 51, permite a extinção de curso após a renovação de reconhecimento, desde que garantido o direito de integralização aos alunos regularmente matriculados. E este não era o caso do estudante.

O ENADE é componente obrigatório para a colação de grau, conforme legislação federal (Lei 10.861/2004).

A obrigatoriedade da curricularização da extensão aplica-se aos ingressantes a partir da vigência da Resolução CNE/CES 07/2018. Como o aluno ingressou em 2018, antes da implementação obrigatória, não se aplica a exigência das horas de extensão, salvo disposição institucional diversa.



CEESP/PC202600081

O art. 57 do Regimento da Instituição determina:

“Art. 57 – Ao aluno que concluir os cursos ministrados pelo Instituto e cumprir com as determinações apresentadas na legislação, será conferido o correspondente diploma de Bacharel ou Licenciado.

Parágrafo único – O grau de bacharel ou licenciado somente será conferido ao aluno que tenha sido aprovado no curso e tenha realizado no último ano de curso o estágio supervisionado e/ou trabalhos de conclusão, de acordo com a legislação vigente, sendo que os casos omissos serão resolvidos nos termos do Projeto Pedagógico de cada curso.”

Considerações Finais

Da análise do presente processo, que trata de consulta formulada pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi” acerca da situação acadêmica de aluno que esteve vinculado a curso já extinto, verifica-se que a questão central reside na possibilidade de regularização de vínculo acadêmico após o término do prazo máximo de integralização e fora da condição de aluno regularmente matriculado à época da extinção do curso.

Nos termos da Deliberação CEE 171/2019, a extinção de curso deve assegurar o direito de integralização exclusivamente aos alunos regularmente matriculados, não alcançando aqueles que, por qualquer motivo, tenham interrompido seu vínculo acadêmico antes da conclusão. No caso em análise, restou evidenciado que o estudante não se encontrava matriculado no momento da extinção do curso, tampouco concluiu os componentes curriculares obrigatórios dentro do prazo máximo de integralização, o qual já se encontra expirado.

Adicionalmente, a eventual reativação de matrícula apenas para fins de cumprimento de pendências acadêmicas não encontra amparo na legislação vigente, uma vez que configuraria tratamento excepcional não previsto nas normas regulatórias e poderia comprometer a isonomia em relação aos demais estudantes submetidos às mesmas condições institucionais.

No que se refere ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), trata-se de componente curricular obrigatório para a colação de grau, nos termos da legislação federal aplicável, não sendo possível a expedição de diploma sem o atendimento dessa exigência, quando cabível.

Quanto às atividades de extensão, observa-se que sua obrigatoriedade, nos termos da Resolução CNE/CES 07/2018, não se aplica ao caso em análise, considerando o período de ingresso do estudante, anterior à plena vigência da referida normativa, ressalvadas eventuais disposições institucionais específicas.

Diante desse conjunto de elementos, conclui-se que não há amparo normativo para a regularização pretendida, devendo a Instituição observar rigorosamente os limites estabelecidos pela legislação vigente e por seu próprio regimento, resguardando a segurança jurídica dos atos acadêmicos e a isonomia no tratamento dos estudantes.

2. CONCLUSÃO

2.1 Responda-se ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi”, nos termos deste Parecer, com orientação quanto a situação de aluno do Curso de Ciências Contábeis.

São Paulo, 11 de março de 2026.

a) Cons. Hubert Alquéres
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Amadeu Moura Bego, Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Hubert Alquéres, Juliana Velho, Mário Vedovello Filho, Nina Beatriz Stocco Ranieri, Roque Theophilo Junior e Rose Neubauer.

Reunião por videoconferência, 18 de março de 2026.

a) Consª Eliana Martorano Amaral
Vice-Presidente da Câmara de Educação Superior



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 25 de março de 2026.

Consª Maria Helena Guimarães de Castro
Presidente

